

Sentença

Processo nº 164/26

Reclamante: [REDACTED]

Reclamada: [REDACTED]

I – Relatório

O Reclamante apresentou reclamação contra a Reclamada, alegando que esta não disponibiliza a possibilidade de aquisição online de bilhetes a preços reduzidos, designadamente para idosos. Refere que, embora existam descontos, a respetiva aquisição deve ser efetuada através de MB Way ou por meios que permitam o controlo dos requisitos de elegibilidade.

A Reclamada pronunciou-se no sentido de que os descontos existem, mas que, por razões de verificação dos pressupostos legais e regulamentares, a sua atribuição exige formas de aquisição que permitam a validação dos beneficiários.

II – Factos Provados

1. A Reclamada disponibiliza bilhetes com preços reduzidos para determinados grupos, incluindo idosos.
2. A aquisição desses bilhetes não se encontra disponível, em todos os casos, através de plataformas online.
3. A atribuição dos descontos depende da verificação de requisitos específicos, sendo privilegiados meios de aquisição que permitam o respetivo controlo.

III – Enquadramento Jurídico

Cumprе apreciar, antes de mais, a competência deste Tribunal Arbitral de Consumo.

A pretensão do Reclamante reconduz-se, em substância, à alegação de um tratamento desigual no acesso a condições comerciais (compra online com desconto), convocando princípios de igualdade.

Todavia, não está em causa a aplicação da Lei n.º 93/2017, de 23 de agosto, nem é invocada qualquer prática discriminatória proibida nos termos desse diploma. A questão suscitada prende-se, antes, com opções operacionais e comerciais da Reclamada quanto aos canais de venda e mecanismos de verificação de elegibilidade para descontos.

Acresce que a apreciação de eventuais violações do princípio da igualdade em termos gerais, desacompanhada de um enquadramento claro em normas de direito do consumo que confirmem direitos subjetivos diretamente tuteláveis nesta sede, extravasa o âmbito material de competência deste Tribunal Arbitral.

Os Tribunais Arbitrais de Consumo têm competência para dirimir litígios emergentes de relações de consumo, nos termos legalmente definidos, não cabendo na sua esfera a apreciação abstrata de políticas comerciais quando não esteja em causa a violação de normas específicas de proteção do consumidor.

IV – Decisão

Pelo exposto, decide-se:

- a) Julgar o presente Tribunal Arbitral de Consumo materialmente incompetente para apreciar o litígio;
- b) Determinar o consequente arquivamento dos autos.

Notifique-se.

Porto, 01.04.26

A juiz árbitro,

Monia João Mimoso